



1858229

08012.000656/2016-71

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 2512Livro nº 03 Hora 15:33PROCON de Palmas/TO 21/03/16_____
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA

Ofício-Circular nº 10/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Cherokee, ano/modelo 2015 e 2016, em razão de possibilidade de infiltração e curto-circuito no conector elétrico do módulo do porta-malas, com risco de inoperância do sistema elétrico do porta-malas e incêndio no componente.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, em decorrência da “possibilidade de, em casos extremos, o módulo de controle do porta-malas sofrer infiltração”. Nessa condição, pode haver “início de corrosão da e, em casos extremos, ocasionar curto-circuito no dispositivo o que conseqüentemente, pode causar a inoperância do acionamento elétrico do porta-malas e/ou foco do incêndio em seu módulo. Ambos os casos podem limitar a segurança de condução do veículo e provocar um acidente, com conseqüentes danos físicos e materiais ao motorista, demais passageiros e terceiros” (sic). Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em

19/02/2016, às 19:26, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 1858229 e o código CRC AF4C89C4

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000656/2016-71

SEI nº 1858229

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1858044

08012.000656/2016-71

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 11/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000656/2016-71****Fornecedor:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jeep Cherokee, ano/modelo 2015 e 2016, em razão de possibilidade de infiltração e curto-circuito no conector elétrico do módulo do porta-malas, com risco de inoperância do sistema elétrico do porta-malas e incêndio no componente.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do conector elétrico e módulo do porta-malas que tenha eventualmente apresentado contato com líquidos ou, na ausência de infiltração, a aplicação de peça vedante ao conector já existente nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início em 19 de fevereiro de 2016, abrange 338 (trezentos e trinta e oito) automóveis produzidos nos Estados Unidos da América, no período de 11 de março de 2015 a 11 de julho de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 1C4PJMDS8FW666592 a 1C4PJMDSXFW666769, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AP	1
BA	3
DF	4
ES	1
GO	1
MA	2
MG	9
MS	5
MT	2
PA	2
PB	1
PE	4
PI	7

PR	7
RJ	6
RS	16
SP	267
Total	338

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter detectado *"a possibilidade de, em casos extremos, o módulo de controle do porta-malas sofrer infiltração"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"eventual infiltração de líquido no conector elétrico do módulo de porta-malas poderá permitir início de corrosão do mesmo e, em casos extremos, ocasionar curto-circuito no dispositivo o que consequentemente, pôde causar a inoperância do acionamento elétrico do porta-malas e/ou foco do incêndio em seu módulo. Ambos os casos podem limitar a segurança de condução do veículo e provocar um acidente, com consequentes danos físicos e materiais ao motorista, demais passageiros e terceiros"* (sic).
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"no dia 08/12/2015 a FCA US comunicou a NHTSA e às demais regiões importadoras sobre a necessidade de extensão da campanha"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento e ao efetivo início do atendimento ao consumidor. Ademais, para que apresente comprovante de comunicado encaminhado pela FCA US quanto à necessidade do chamamento. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 19/02/2016, às 19:26, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 19/02/2016, às 19:32, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1858044** e o código CRC **745704FD**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000656/2016-71

SEI nº 1858044

